



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Federal de Química**  
**Conselho Regional de Química -15ª Região**  
**Av. Engenheiro Roberto Freire, 2951, bl 03, sl 05, Natal/RN, 59080.400**  
**Telefone 3217-0220 Tel/Fax 3217-1942**  
**E-mail: atendimento@crq15.org.br**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 01/2010**  
**TOMADA DE PREÇOS**  
**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**  
**REGIME DE CONTRATAÇÃO: POR PREÇO GLOBAL**

PREZADOS SENHORES:

O Conselho Regional de Química – 15ª Região, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 2951, bloco 2, sala 3, CCAB Sul, Capim Macio, Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, faz pública a **TOMADA DE PREÇOS CRQ-15 Nº 01/2010**, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PREVENTIVA E CONTENCIOSA EM TODAS AS ÁREAS DE DIREITO PARA O CRQ-15 REGIAO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, conforme especificado no Projeto Básico que faz parte integrante deste Edital (Anexo I e Anexo II). O recebimento das propostas em três envelopes será encerrado às 09h30m do dia 19/07/2010 e, após 30 minutos, serão abertos os envelopes 01–DOCUMENTAÇÃO. Os envelopes 02–PROPOSTA TÉCNICA e 03–PROPOSTA COMERCIAL serão abertos em datas posteriormente determinadas pela Comissão de Licitação. As propostas devem observar os seguintes procedimentos e condições:

**1) DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 – A documentação deverá:

- a) Ser entregue em envelope fechado de forma indevassável e rubricado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS CRQ – 15 REGIÃO Nº 01/2010**  
**NOME DO ESCRITÓRIO LICITANTE**

Os licitantes deverão apresentar:

1.2 – Com relação à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante em vigor e última alteração, se houver; acompanhados da documentação que indique o sócio ou sócios administrativos;
- b) Certidão de registro e regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte;

- c) Cópia da Carteira de Identidade Advogado dos sócios licitantes;
- d) Certidão atualizada emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN, comprovando a regularidade dos advogados sócios licitantes e inexistência de qualquer penalidade disciplinar;

### 1.3 Com relação à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição do licitante no CNPJ, cédula de identidade e CPF dos sócios que tenham poderes para representá-la;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão negativa de débitos perla o FGTS do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão negativa de débitos perante o INSS (CND) do domicilio ou sede do licitante.

### 1.4 – Com relação à qualificação técnica:

- b) Comprovação de aptidão, mediante 03 (três) atestados de capacitação técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios de atendimento satisfatório na prestação dos serviços similares ao objeto da presente licitação, contendo a informação do período em que o serviço foi prestado, identificação do objeto do contrato, endereço e telefone do emitente. Somente serão aceitos os atestados em nome da sociedade licitante;
- c) Declaração, sob penas cabíveis, de dispor durante a prestação de serviços do contrato, no mínimo de:
  - pelo menos um funcionário, uma secretária, um auxiliar ou estagiário, em seu quadro permanente, para promover os atendimentos e contratos necessários relacionados com assuntos do CRQ-15ªRegiao;
  - 02 microcomputadores conectados em rede com especificação mínima para cada máquina de: Pentium IV, 4 ghz, 1 GB RAM, HD 60 Gb, modem 56k, placa rede 10/100/1000 Mbps, placa de vídeo 8 Mb, CD Rom 40 X com monitor 17 polegadas, teclado e mouse;
  - 01 impressora de jato de tinta de 1200 dpi´s de resolução colorida;
  - 01 scanner 1200 dpi´s de resolução ótica;
  - 01 conexão por banda larga com no mínimo 256 K e proteção firewall;
  - softwares necessários: Windows 98, 2000, XP ou Vista; Word 2000, XP ou 2003; Excel 2000, XP ou 2003; programa gerenciador de e-mail e anti-virus capaz de gerar relatórios sintéticos e analíticos (todos versão original e legalizadas);
  - 01 fax;
  - 01 linha telefônica.
- d) Declaração contendo os nomes completos dos advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade que comporá a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, fazendo constar o número da inscrição dos mesmos na OAB/RN.

1.5 O licitante deverá, ainda, apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração, conforme MODELO DO ANEXO III, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração, conforme MODELO DO ANEXO IV, de sede que a sociedade não incorre em nenhum dos impedimentos abaixo para participar do certame:
  - b.1) A sociedade ou seus sócios sejam parte ou patrocinem atualmente em qualquer esfera ou instância, processo administrativo ou judicial contra o CRQ-15, sendo que, no caso de patrocínio, o licitante deverá declarar que irá renunciar aos respectivos mandatos, caso seja vencedor do certame, de acordo com o artigo 18, do Código de Ética e Disciplina da OAB;
  - b.2) Possuir sócios que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de autoridades e servidores/funcionários a qualquer título do CRQ-15;
  - b.3) Ter sido a licitante declarada impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como deve declarar que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

1.6 Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou pela Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

1.7 Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação de Tabela de Notas, o licitante deverá apresentar, na abertura, os respectivos originais à Comissão de Licitação que, após conferi-los, os autenticará, se for o caso.

1.8 Os licitantes que descumprirem tais exigências serão considerados INABILITADOS.

## **2 – DA PROPOSTA TÉCNICA**

2.1 – A proposta técnica deverá:

- a) Ser entregue em envelope fechado de forma indevassável e rubricado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA**  
**TOMADA DE PREÇOS CRQ – 15 REGIÃO Nº 01/2010**  
**TIPO TÉCNICA E PREÇO**  
**NOME DO ESCRITÓRIO LICITANTE**

- b) Deverá responder a cada um dos QUESITOS DE PONTUAÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (FATOR A) E DOS QUESITOS DE PONTUAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS (FATOR B) de

acordo com o ANEXO V, utilizando o formulário do ANEXO VI (ou elaborando modelo idêntico em papel timbrado do licitante) e anexando os respectivos comprovantes indicados no Anexo V;

- c) Não apresentar rasuras ou emendas em lugares essenciais, entrelinhas ou condições escritas à margem e ser assinada e datada pelo seu representante legal.

### **3- DA PROPOSTA COMERCIAL**

3.1 A proposta comercial deverá:

- a) Ser entregue em único envelope fechado de forma indevassável e rubricado, contendo externamente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL  
TOMADA DE PREÇOS CRQ – 15 REGIÃO Nº 01/2010  
TIPO TÉCNICA E PREÇO  
NOME DO ESCRITÓRIO LICITANTE**

- b) Ser impressa em uma via, em língua portuguesa, em papel timbrado do escritório licitante, bem como endereço completo, o número de inscrição no CNPJ/MF;
- c) Não apresentar rasuras ou emendas em lugares essenciais, entrelinhas ou condições escritas à margem e ser assinada e datada pelo seu representante legal.
- d) A proposta deverá conter o preço mensal global ofertado para os serviços objeto da licitação, expressos em moeda corrente nacional, já incluídos impostos e taxas incidentes, se houver, e os encargos previsto no PROJETO BÁSICO (Anexo I) apurados a data da apresentação da correspondente proposta, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária;
- e) Condições de pagamento, observado o disposto no item 09 deste;
- f) Descrição dos serviços de acordo com o estipulado no PROJETO BÁSICO;
- g) Serão desclassificadas as propostas inexequíveis, assim consideradas aquelas de valor inferior a **R\$ 1.100,00 (um mil e cem)**.
- h) Serão, ainda, desclassificadas as propostas cujos preços estiverem em desacordo com os limites previstos no item 7 deste Edital.

**NOTA: NÃO SERÃO CONSIDERADAS PROPOSTAS ALTERNATIVAS**

### **4 – DA VALIDADE DA PROPOSTA**

Contando expressamente ou não, a proposta será válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do respectivo envelope, admitida a prorrogação, de comum acordo entre as partes.

## **5 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 5.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo, a Comissão de Licitação iniciará a abertura e a apreciação dos documentos constantes no envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.
- 5.2 O exame de habilitação será feito no ato ou em data posterior a da sessão de abertura, seu resultado será afixado no quadro de avisos do CRQ-15 e os licitantes intimados por fax ou e-mail.
- 5.3 Concluída a etapa de habilitação, serão devolvidos fechados os envelopes PROPOSTA TÉCNICA E DE PROPOSTA COMERCIAL aos licitantes inabilitados.
- 5.4 Após conclusão da etapa anterior, a Comissão de Licitação designará data para a abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA e de nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL, sendo os licitantes intimados por fax ou por e-mail.
- 5.5 Após a fase de habilitação não mais poderá o licitante desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 5.6 As aberturas dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, 02 – PROPOSTA TÉCNICA e 03 – PROPOSTA COMERCIAL, serão realizadas em sessões públicas previamente designadas, das quais se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.
- 5.7 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo proceder ao exame das informações e documentos, por visita “in loco”, ou por outras adequadas medidas.
- 5.8 Abertos os envelopes 02 – PROPOSTA TÉCNICA e 03 – PROPOSTA COMERCIAL não serão admitidas alegações de erro ou engano na cotação de preços e demais condições ofertadas.

## **6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 6.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Projeto Básico, bem como o inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2 No julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do serviço público, o critério de TÉCNICA E PREÇO.
- 6.3 Serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes habilitados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios e dados constantes do ANEXO V – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO.
- 6.4 A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada da valorização das propostas técnicas e das propostas preço de acordo com os índices estabelecidos no Anexo II que faz parte integrante deste.
- 6.5 As propostas serão julgadas mediante pontuação e avaliação nos termos da legislação vigente, obedecendo-se ao esquema constante do ANEXO II, sendo considerada vencedora aquela proposta que obtiver a maior média ponderada final.
- 6.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, a classificação se fará

obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocadas.

- 6.7 Caso o LICITANTE, para a qual vier a ser adjudicado o objeto da licitação, se recusar a assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, poderão ser convocados os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, sendo facultado à Administração revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.8 Todas as decisões da Comissão de Licitação serão formalizadas em atas circunstanciadas, assinadas e afixadas na mesma data na sede do CRQ-15<sup>a</sup>, e publicadas no Diário Oficial do Estado. Com a publicação, os atos da Comissão tornar-se-ão públicos ficando as Licitantes intimadas para todos os efeitos, especialmente para efeitos de início de fluência de prazo.

## 7 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 7.1 Os preços oferecidos serão aceitos desde que compatíveis com os praticados no mercado, sendo inexequíveis aquelas de valor inferior a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), de acordo com o mercado, haja vista que não existe TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS aprovada pelo Conselho Seccional da OAB/RN.
- 7.2 Serão desclassificadas as propostas com valor superior a R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais) mensais fixos, valor este máximo aceito pelo CRQ-15 para fornecimento do objeto da presente licitação.

## 8 – DOS RECURSOS

- 8.1 Os Licitantes poderão, nas diversas fases do procedimento licitatório, se utilizar dos recursos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação e entregue mediante protocolo, no Conselho Regional de Química 15<sup>a</sup> Região, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.
- 8.3 O recurso interposto terá efeito suspensivo.
- 8.4 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.
- 8.5 Na contagem dos prazos estabelecidos serão excluídos o dia de início e incluído o do vencimento.

## 9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento referente ao objeto desta licitação, será mensal, efetuado pela Gerencia Financeira, por meio da dotação orçamentária 3.3.9.0.3502 – Assessoria Consultoria Técnica Jurídica, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
- 9.2 Os pagamentos serão realizados somente através de boleto bancário/ficha de compensação ou depósito em conta corrente.

## 10 - DA CONTRATAÇÃO E DA VIGENCIA

- 10.1 Com o licitante vencedor da presente licitação será celebrado um “Contrato de Prestação de Serviços” (ANEXO VIII) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem para o CRQ-15<sup>a</sup> Região.
- 10.2 O licitante vencedor será regularmente convocado para a assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito a contratação e responder pelas penalidades previstas no item 13, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

## 11- DOS REAJUSTES E REVISÃO DO PREÇO DO CONTRATO

- 11.1 Nos termos da legislação vigente, o preço dos serviços ora contratados só poderão sofrer reajustes anuais pelos índices oficiais.
- 11.2 Fica ajustado a aplicação do IGPM/FGV para o reajuste anual, ou outro índice oficial que o substitua na forma que a legislação nova venha estabelecer.
- 11.3 Caso haja publicação da Tabela de Honorários Advocatícios pela OAB/RN estabelecendo o preço mínimo e na ocasião se encontre o preço do contrato abaixo do respectivo valor, a contratada poderá solicitar a revisão do preço a qualquer tempo para ajustá-lo ao valor mínimo de mercado estabelecido pela OAB.
- 11.4 Caso o número de processos judiciais em andamento acompanhados pelo contratado ultrapassar o número de 50 (cinquenta), o contratado poderá pleitear a revisão do preço proporcionalmente, ou seja, o cálculo será realizado dividindo-se o valor atual do contrato por 50, e multiplicado pelo número adicional de processos, sendo restabelecido o valor original do contrato caso o número de processos volte a se situar em até 50 processos em andamento.

## 12 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados por licitante estabelecido na cidade de Natal/RN, no entanto abrange a região de todo o Estado de Rio Grande do Norte, conforme consta do Anexo I - Projeto Básico.

## 13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Caso o LICITANTE adjudicatário se recuse a assinar o contrato, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor global de 12 meses;
- c) Responder por perdas e danos ocasionados ao CRQ-XV, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRQ-XV, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

13.2 - O LICITANTE que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-XV, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas no subitem 13.1 e outras que couberem.

13.3 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 13.1 e 13.2 a Comissão de Licitação poderá desclassificar a proposta comercial, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou jurídica do licitante.

13.4 – Pela inexecução total ou parcial na execução do contrato e/ou nas condições previstas deste Edital, sem justificativa aceita pelo CRQ-XV, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 20 % (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor global de 12 (doze) meses;

c) Multa de 10 % (dez por centos) sobre o valor global do contrato de 12 (doze) meses, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;

d) Multa de 1% (um) por cento sobre o valor global do contrato de 12 (doze) meses por dia de atraso injustificado;

e) Cominações previstas nas letras “c”, “d” e “e” do subitem 13.1.

13.5 – O pedido de prorrogação para assinatura do contrato, só será conhecido pelo CRQ-XV caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolizado perante o a Presidência, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ao CRQ-XV reservam-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura dos envelopes, sem que caiba ao LICITANTE direito a qualquer indenização.

14.2 – No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ele credenciada. Entende-se como credenciada a pessoa indicada em procuração ou em carta de apresentação, ou ainda, o sócio ou dirigente do LICITANTE, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a Comissão de Licitação.

14.2.1 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um Escritório perante o CRQ-XV, neste certame, sob pena de exclusão dos LICITANTES representados.

14.3 Não serão permitidos qualquer tipo de subcontratação total ou parcial dos serviços a serem prestados, tampouco a contratação de consórcio de sociedade de advogados, seja qual for a forma de constituição ou associação.

14.4 - O CRQ-XV se reserva o direito de aumentar ou diminuir os serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global da contratação e nas mesmas condições estipuladas no respectivo contrato.

14.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização do certame.

14.6 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

## 15 - DAS INFORMAÇÕES

Quaisquer informações e dúvidas poderão ser obtidas com o Sra. Francisca Perla, Gerente Administrativo deste Órgão, sito à Avenida Engenheiro Roberto Freire, 2951, bloco 3, sala 5, CCAB SUL, Capim Macio, Natal/RN, ou por meio do telefone (84) 3217.0220, Fax (84) 3217.1942 ou ainda pelo e-mail: perlasousa@crq15.org.br

## 16 - DOS ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos ao presente edital:

- a) ANEXO I – Projeto Básico;
- b) ANEXO II – Relação de Processos do CRQ-XV
- c) ANEXO III – Modelo Declaração Trabalho de Menor;
- c) ANEXO IV -Modelo Declaração de Ausência de Impedimentos;
- d) ANEXO V – Critérios para julgamento de Técnica e Preço;
- e) ANEXO VI – Formulário da Proposta Técnica;
- f) ANEXO VII – Planilha Orçamentária;
- g) ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### I – DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PREVENTIVA E CONTENCIOSA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – XV REGIÃO, EM TODAS AS ÁREAS DE DIREITO, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA REGULARMENTE CONSTITUÍDO COMO PESSOA JURÍDICA E DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE.

#### II – DA CARACTERIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

1) Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à assessoria e consultoria jurídica preventiva e contenciosa em todas as áreas do Direito, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do contratado:

- a) A consultoria preventiva deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo CRQ-XV, por intermédio da Gerencia, ou a quem for por ela designado, ou pela Presidência CRQ-XV, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas,

telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:

a.1) Em até 24h00 (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;

a.2) Em até 48h00 (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;

a.3) Em até 72h00 (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por Escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.

b) Prestar assessoria ao CRQ-XV mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que o CRQ-XV venha a participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede do CRQ-XV ou em qualquer outro local onde se realize o evento;

c) A consultoria e assessoria compreendem, ainda, a área contenciosa administrativa, onde o Contratado deverá atuar em defesa do CRQ-XV em quaisquer denúncias, autuações, multas, inquéritos e procedimentos administrativos ou criminais, perante quaisquer entes ou autoridades públicas, promovendo a sua defesa decorrentes de fatos relacionados direta ou indiretamente o CRQ-XV, bem como elaborando requerimentos, representações, promovendo diligências, defendendo os seus interesses nos procedimentos em que figurar como órgão interessado, vítima, ofendido, representante, representado, indiciado ou a qualquer outro título, atuando com o empenho necessário para satisfação de seus interesses;

d) Na área contenciosa judicial, o contratado se obriga a propor, defender e acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizerem necessárias tanto naquelas já existentes na época da celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua equipe de advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações sejam dissídios individuais ou coletivos em que o CRQ-XV integre um dos pólos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário, inclusive perante o TST, STJ e STF, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para o CRQ-XV nos litígios em que for parte, compreendendo a capital e o interior do Estado do Rio Grande do Norte, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula “ad judicia”;

e) Emitir relatórios mensais ao CRQ-XV contendo a fase atual e último andamento de cada processo judicial sob o seu patrocínio, bem como de outros procedimentos, processos ou outros fora da esfera judicial que eventualmente também estejam sob sua responsabilidade acompanhar, devendo, ainda, manter em arquivo cópia física das principais peças processuais, as quais deverão ser remetidas ao CRQ-XV, quando solicitado, e quando do término do contrato;

f) Promover o preenchimento e recolhimento de quaisquer guias de custas e despesas processuais nos respectivos prazos, tais como custas, depósitos recursais, honorários periciais e outras, solicitando ao CRQ-XV, tempestivamente, os respectivos valores ou, quando não houver tempo hábil, a fim de evitar prejuízo processual, adiantando-as para posterior reembolso, sempre mediante prestação de contas com exibição dos respectivos comprovantes;

g) O Contratado deverá ainda promover diligências diversas no interesse do CRQ-XV, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;

h) O Contratado deverá atender prontamente às solicitações, determinações e delegações do CRQ-XV;

j) O Contratado e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pelo CRQ-XV durante e após a vigência do contrato.

2) Relaciona-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características do CRQ-XV para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume de processos não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

a) O CRQ-XV é dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, nos termos do artigo 2º, da Lei 2800/56, classificado como autarquia federal;

b) O quadro de empregados do CRQ-XV é formado por cargos concursados e de livre nomeação nos termos do artigo 37, I, da Constituição Federal, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, possuindo atualmente o total de 2 empregados;

c) O Contratado deverá sempre atender prontamente às solicitações do CRQ-XV de forma que a assessoria, consultoria e atuação preventiva e contenciosa objeto do contrato sejam efetivas e eficientes, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa.

### III – DOS DEMAIS ENCARGOS DO CONTRATADO:

1) O Contratado arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida pela Capital e Grande Natal, telefonemas, xerocópias, quaisquer tipos de postagem de correspondências ou documentos, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;

1.1) Excepcionalmente, o CRQ-XV reembolsará as despesas de correio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela EBCT, desde que comprovadamente tenham sido despendidas para evitar viagens a comarcas do interior.

2) Como única exceção ao item anterior, o CRQ-XV reembolsará ao Contratado despesas de transporte e estada, se for o caso, quando tenha que deslocar-se a municípios do interior do Estado, e desde que a viagem seja comprovadamente indispensável, para a prestação dos serviços objeto do contrato, da seguinte forma:

2.1) Com viagens às Comarcas de até 249 km:

a.) passagens rodoviárias ou o quilômetro rodado;

b.) táxi para ida e volta ao Fórum no caso de utilização do transporte rodoviário.

2.2) Com viagens às Comarcas acima de 249 km:

a.) passagens rodoviárias ou aéreas, ou o quilômetro rodado;

b.) táxi para ida e volta ao Fórum no caso de utilização do transporte rodoviário ou aéreo;

c.) despesas com refeição e estada em Hotel.

2.3) As despesas referidas nos itens 2.1 e 2.2 deverão ser previamente justificadas pelo Contratado e autorizadas por escrito pelo CRQ-XV e serão pagas sempre mediante apresentação de comprovantes fiscais e do respectivo relatório das atividades profissionais realizadas na Comarca.

2.4) As despesas referidas na letra “c” do item 2.2 serão pagas dentro dos critérios estabelecidos pelo CRQ-XV.

3) Excepcionalmente, o Contratado deverá adiantar o pagamento de quaisquer espécies de custas e despesas processuais, ou outras que se fizerem necessárias para o bom e fiel andamento dos processos, quando por qualquer motivo o CRQ-XV não puder lhe colocar à disposição para o recolhimento no prazo legal, que lhe será reembolsado em seguida.

### IV – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1) Os serviços deverão ser prestados por Sociedade de Advogados estabelecida em Natal/RN, onde se encontra sediado o CRQ-XV e considerando que os serviços em regra serão prestados na Capital e, excepcionalmente, em outros município do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

## V – DA ESTRUTURA MÍNIMA DO ESCRITÓRIO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO:

1 – A Sociedade de Advogados deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica e estabelecida na cidade do Natal – Capital, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

a.) estar em regular situação de registro na OAB/RN, comprovados mediante certidão expedida pela OAB/RN;

b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante à OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia, o que será comprovado mediante certidão expedida pela OAB/RN;

c.) ter a sociedade celebrado contrato similar de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva e contenciosa com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

c.1) a comprovação deste item se dará mediante Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a informação do período em que o serviço foi prestado, identificação, endereço e telefone do emitente, visando a realização de possíveis diligências e manifestação quanto à satisfação e qualidade dos serviços prestados.

d.) possuir em seu quadro permanente pelo menos um funcionário, uma secretária, um auxiliar ou estagiário para promover os atendimentos e contatos necessários relacionados com assuntos do CRQ-XV;

e.) possuir, no mínimo:

-02 microcomputadores conectados em rede com especificação mínima para cada máquina de: Pentium IV, 2, 4 ghz, 1 GB RAM, HD 60 Gb, modem 56 K, placa de rede 10/100/1000 Mbps, placa de vídeo 8 Mb, CD ROM 40 X com monitor de 17 polegadas, teclado e mouse; -01 impressora de jato de tinta de 1200 dpi's de resolução colorida; -01 scanner 1200 dpi's de resolução ótica; -01 conexão por banda larga com no mínimo 256 K e proteção por firewall; -softwares necessários: Windows 98, 2000, XP ou Vista; Word 2000, XP ou 2003; Excel 2000, XP ou 2003; programa gerenciador de e-mail e anti-vírus e programa gerenciador de processos e controle de prazos processuais, capaz de gerar relatórios sintéticos e analíticos (todos em versão original e legalizadas); -01 fax; -01 linha telefônica.

## VI – DOS IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR

1) Está impedido de contratar a Sociedade de Advogados em que qualquer de seus sócios sejam parte ou patrocinem atualmente e durante toda a vigência do contrato, em qualquer fase ou Instância, ação ou defesa administrativa contra o CRQ-XV, devendo prestar tal declaração sob as penas da lei, sendo que caso apurado o fato a qualquer momento da vigência do contrato ensejará a rescisão contratual e demais penalidades nele previstas, além das responsabilidades ética e criminal, salvo se, no caso apenas de patrocínio, o licitante declarar que se comprometer a renunciar aos respectivos

mandatos caso seja vencedor do certame, de acordo com o artigo 18, do Código de Ética e Disciplina da OAB;

2) Não será permitido qualquer tipo de subcontratação total ou parcial dos serviços a serem prestados, tampouco a contratação de consórcio de sociedade de advogados, seja qual for a forma de constituição ou associação;

3) Estão impedidos de contratar com o CRQ-XV, as Sociedade de Advogados, cujos advogados sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de autoridades e servidores/funcionários a qualquer título do CRQ-XV;

4) Não poderão, ainda, ser Contratados ou participar da licitação a Sociedade de Advogados, ou cujos sócios, tenham sido declarados impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública.

#### VII – DA ESTIMATIVA DE PREÇO DO CONTRATO:

1) Os serviços objeto do contrato serão remunerados da seguinte forma:

a) para os serviços objeto da contratação, cuja remuneração se dará por preço fixo mensal, adota-se como o preço mínimo e média de mercado R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

2) Não serão aceitas propostas inferiores ao mínimo acima estipulado, bem como aquelas consideradas exorbitantes, assim consideradas aquele valor a ser definido no edital como valor máximo para a contratação, devendo os proponentes observarem o disposto no artigo 36, do Código de Ética da OAB, considerando as características do serviço específicas no presente Projeto Básico.

#### VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO, REAJUSTES E REVISÃO DO PREÇO:

1) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem ao CRQ-XV;

2) Nos termos da legislação vigente, o preço dos serviços ora contratados só poderão sofrer reajustes anuais pelos índices oficiais.

3) Fica ajustado a aplicação do IGPM/FGV para o reajuste anual, ou outro índice oficial que o substitua na forma que a legislação nova venha estabelecer.

Caso haja publicação da Tabela de Honorários Advocáticos pela OAB/RN estabelecendo os preços mínimos e na ocasião se encontrar o preço do contrato abaixo dos respectivos valores, o Contratado poderá solicitar a revisão do preço a qualquer tempo para ajustá-lo ao valor mínimo de mercado estabelecido pela OAB;

5) Caso o número de processos judiciais em andamento acompanhados pelo contratado ultrapassar o número de 50 (cinquenta), o contratado poderá pleitear a revisão do preço

proporcionalmente, ou seja, o cálculo será realizado dividindo-se o valor atual do contrato por 50, e multiplicado pelo número adicional de processos, sendo restabelecido o valor original do contrato caso o número de processos volte a se situar em até 50 (cinquenta) processos em andamento.

#### IX – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1) O pagamento do valor fixo mensal será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, aplicando-se a legislação tributária vigente para eventuais retenções e descontos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço;

2) Os eventuais reembolsos referidos no item III também serão realizados mensalmente, juntamente com o pagamento mensal dos honorários acima, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, sempre mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais e justificativas pertinentes, salvo os casos de reembolsos antecipados a critério do CRQ-XV.

#### ANEXO II

##### RELATÓRIO DE PROCESSOS ATUAIS DO CRQ-XV

Total de Processos: 24

#### ANEXO III

##### MODELO DE DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENOR

##### DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS CRQ-XV N°

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,

por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
n.º

\_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Papel Timbrado do Escritório de Advocacia

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS CRQ-XV N° 01/2010

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei:

- a) Que a Sociedade de Advogados ou qualquer de seus sócios não são parte ou patrocinam atualmente em qualquer esfera ou instância, processo administrativo ou judicial contra o CRQ-XV, e que, no caso de patrocínio, o licitante declara que irá renunciar aos respectivos mandatos caso seja vencedor do certame, de acordo com o artigo 18, do Código de Ética e Disciplina da OAB;
- b) Que não possui sócios que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de autoridades e servidores/funcionários a qualquer título do CRQ-XV;
- c) Que não foi declarada impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(Local e data)

(representante legal)

Papel Timbrado do Escritório de Advocacia

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO

I-INSTRUÇÕES:

1.1 -Este anexo estabelece diretrizes e procedimentos que regerão o processo de avaliação das propostas técnicas e de preço.

1.2 -Desta avaliação resultará o índice técnico e o índice de preço, bem como a média ponderada final entre esses dois índices, calculados para cada licitante de acordo com os critérios previstos neste anexo.

1.3 -Verificado o atendimento das condições de habilitação (envelope nº 1 - documentação), será realizada a avaliação das propostas técnicas de acordo com os fatores e fórmulas abaixo:

## II - FATOR A:

### QUESITOS DE PONTUAÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS = PESO 3:

Neste fator de avaliação serão considerados os sub-fatores abaixo com suas pontuações e respectivos pesos, em forma de quesitos que a licitante deverá responder e comprovar em sua Proposta Técnica:

a.1 – Qual a quantidade atual de microcomputadores que a licitante possui conectados em rede com especificação mínima para cada máquina de: Pentium IV, 2, 4 ghz, 1 GB RAM, HD 60 Gb, modem 56 K, placa de rede 10/100/1000 Mbps, placa de vídeo 8 Mb, CD ROM 40 X com monitor de 17 polegadas, teclado e mouse; softwares necessários: Windows 98, 2000, XP ou Vista; Word 2000, XP ou 2003; Excel 2000, XP ou 2003; programa gerenciador de e-mail e anti-vírus ? Pontuação: 1 (um) ponto para cada microcomputador com as características acima – até 10 (dez) pontos (PESO 2);

Comprovação: mediante declaração da licitante, condicionada à verificação no local.

a.2 – A licitante possui Sede própria ?

Pontuação: 1 (um) ponto (PESO 1)

Comprovação: mediante certidão de propriedade atualizada do Registro de Imóveis, constando como proprietário a Sociedade ou um ou mais de seus sócios;

## III -FATOR B:

### QUESITOS DE PONTUAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS = PESO 7

Neste fator de avaliação serão considerados os sub-fatores abaixo com suas pontuações e respectivos pesos, em forma de quesitos que a licitante deverá responder e comprovar em sua Proposta Técnica:

b.1– Há quanto tempo a licitante está regularmente constituída perante a Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes do art. 15 e seguintes da Lei nº 8.906/94?

Pontuação: 1 (um) ponto para cada ano completado de antiguidade a partir da constituição – até 10 (dez) pontos no máximo (PESO 1); Comprovação: mediante certidão do registro emitida pela OAB/RN.

b.2 Qual o número de advogados integrantes da estrutura da sociedade (sócios, empregados e associados)?

Pontuação: 1 (um) ponto para cada advogado integrantes da estrutura administrativa da sociedade – até 10 (dez) pontos no máximo (PESO 1);

Comprovação: para este e os demais itens, serão considerados advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade os abaixo relacionados com a respectiva comprovação:

a) advogados sócios: comprovado mediante o contrato social;

b) advogados empregados: comprovado mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e da ficha ou livro de registro de empregados;

c) advogados associados: comprovado mediante o contrato vigente averbado pela OAB, na forma do artigo 7º, § 2º, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

b.3– Quantos advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade estão inscrito na OAB há mais de 5 (cinco) anos e quantos há mais de 10 (dez) anos (relacionar nome, número e data de inscrição e número de anos completados)?

Pontuação: 1 (um) ponto para cada advogado inscrito na OAB há mais de 5 (cinco) anos e 2 (dois) pontos para cada advogado inscrito há mais de 10 (dez) anos – até 10 (dez) pontos no máximo (PESO 1);

Comprovação: mediante certidão emitida pela OAB/RN.

b.4– Quantos estagiários integrantes da estrutura administrativa da sociedade possui a licitante?

Pontuação: 1 (um) ponto para cada estagiário – até 10 (dez) pontos no máximo (PESO 1); Comprovação: mediante contrato de estágio vigente.

b.5-Quantos advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade concluíram curso de pós-graduação “lato sensu”, nível especialização, em Direito Civil, Processual Civil e/ou Administrativo, com o mínimo de 360 horas-aula ?

Pontuação: 1 (um) ponto para cada título – até 10 (dez) pontos no máximo (PESO 1);

Comprovação: mediante Diploma de Conclusão ou Certificado de Conclusão do respectivo curso.

b.6-Quantos advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade concluíram curso de mestrado em Direito Civil, Processual Civil e/ou Administrativo?

Pontuação: 1 (um) ponto para cada título – até 10 (dez) pontos no máximo (PESO 2);

Comprovação: mediante Diploma de Conclusão ou Certificado de Conclusão do respectivo curso.

b.7 – Quantos advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade concluíram curso de doutorado em Direito Civil, Processual Civil e/ou Administrativo?

Pontuação: 1 (um) ponto para cada título – até 10 (dez) pontos no máximo (PESO 3)  
Comprovação: mediante Diploma de Conclusão ou Certificado de Conclusão do respectivo curso.

b.8 Quantos advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade são autores de obras jurídicas publicadas (livro) na área de Direito Civil, Processual Civil e/ou Administrativo?

Comprovação: mediante declaração formal do advogado da autoria da obra jurídica, fazendo constar o título, a editora e a data da edição.

Pontuação: 1 (um) ponto para cada obra – até 10 (dez) pontos no máximo (PESO 2);

b.9 – Quantos advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade, já exerceram, por prazo superior a 1 (um) ano, o magistério jurídico superior em disciplinas afetas à área do Direito Civil, Processual Civil ou Administrativo, em instituição de ensino superior público ou reconhecida pelo Ministério da Educação ?

Pontuação: 1 (um) ponto para cada advogado que exerceu o magistério– até 10 (dez) pontos no máximo (PESO 2);

Comprovação: mediante certidão que especifique a disciplina e o tempo de exercício do magistério, expedida pelo órgão ou instituição competente.

b.10 – Para quantos Conselhos ou Ordens de fiscalização do exercício profissional ou outras pessoas jurídicas de direito público, a licitante presta ou prestou serviços análogos na área do Direito Civil, Processual Civil ou Administrativo?

Pontuação: 2 (dois) pontos para cada atestado de Conselhos ou Ordens e 1 (um) ponto para cada atestado de outras pessoas jurídicas de direito público – até 10 (dez) pontos no máximo (PESO 2);

Comprovação: mediante certidões/declarações/atestados das entidades para as quais prestou ou presta os serviços, emitidas em nome da sociedade ou dos advogados integrantes de sua estrutura administrativa, contendo a informação do período em que o serviço foi prestado, identificação do objeto do contrato, endereço e telefone do emitente. Caso o licitante tenha juntado atestado desse tipo na documentação de qualificação técnica (envelope nº 01), deverá fazer expressa menção a fim de que sejam computados neste quesito.

#### IV – FÓRMULAS PARA APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

##### 1 – AVALIAÇÃO DOS SUB-FATORES DOS FATORES “A” e “B”

1.1 -A fórmula para obter-se a avaliação dos sub-fatores do fator “A” será a seguinte:

$FA = [(a.1 \times PS) + (a.2 \times PS)]/TP$  onde:

FA: Fator “A” avaliado pela apuração dos pontos de seus sub-fatores

a.1 e a .2: totais de pontos obtidos nos respectivos sub-fatores PS: peso do sub-fator correspondente TP: total da soma dos pesos dos sub-fatores 1.2 -A fórmula para obter-se a avaliação dos sub-fatores do fator “B” será a seguinte:

$FB = [(b.1 \times PS) + (b.2 \times PS) + (b.3 \times PS) + (b.4 \times PS) + (b.5 \times PS) + (b.6 \times PS) + (b.7 \times PS) + (b.8 \times PS) + (b.9 \times PS) + (b.10 \times PS)] / TP$

onde:

FB: Fator “B” avaliado pela apuração dos pontos de seus sub-fatores “b.1” a “b.10”:  
totais de pontos obtidos nos respectivos sub-fatores PS: peso do sub-fator correspondente TP: total da soma dos pesos dos sub-fatores

## 2 - PONTUAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA (PTp)

2.1 - A pontuação técnica será determinada da seguinte forma:

$PTp = [(FA \times PA) + (FB \times PB)] / TPf$

onde:

PTp: Pontuação Técnica da Proposta.

FA ou FB: Avaliação dos fatores “A” ou “B”

PA ou PB: Peso do respectivo fator “A” ou “B”

TPf: Total da soma dos pesos dos fatores A e B

## 3 - AVALIAÇÃO DO ÍNDICE TÉCNICO DA PROPOSTA (ITp):

3.1 - Após obtida a pontuação técnica da proposta, calcula-se o seu índice técnico (ITp) que corresponderá à divisão da pontuação técnica da proposta em análise (PTp) pela maior pontuação obtida entre as propostas técnicas (PTm), ou seja:

$ITp = PTp / PTm$

## 4 - APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇO DA PROPOSTA (IPp)

4.1 - O índice de preço de cada proposta apura-se pela divisão do valor da menor proposta de preço (PM) pelo valor da proposta em análise (PA), onde temos a seguinte fórmula:  $IPp = PM / PA$

## 5 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA ENTRE TÉCNICA E PREÇO (MP):

5.1 - Será atribuído o peso 6 para a técnica e o peso 4 para o preço, multiplicando-se os resultados apurados de técnica e preço por seus respectivos pesos e somando-se os produtos obtidos, conforme a seguinte fórmula:  $MP = (ITp \times P) + (IPp \times P)$

onde:

MP: Média ponderada final da proposta ITp: Índice Técnico da proposta IPp: Índice de preço da proposta

5.2 - Será considerado primeiro classificado a licitante que obtiver a maior média ponderada.

5.3 - Os valores numéricos apurados neste julgamento serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

## ANEXO VI

### FORMULÁRIO DE PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS CRQ-XV Nº 01/2010

LICITANTE: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

O licitante deverá responder aos quesitos abaixo, anexando a este Formulário os respectivos comprovantes indicados no Anexo V:

a.1 – Qual a quantidade atual de microcomputadores que a licitante possui conectados em rede com especificação mínima para cada máquina de: Pentium IV, 2, 4 ghz, 1 GB RAM, HD 60 Gb, modem 56 K, placa de rede 10/100/1000 Mbps, placa de vídeo 8 Mb, CD ROM 40 X com monitor de 17 polegadas, teclado e mouse; softwares necessários: Windows 98, 2000, XP ou Vista; Word 2000, XP ou 2003; Excel 2000, XP ou 2003; programa gerenciador de e-mail e anti-vírus ?

Resp.: \_\_\_\_\_

a.2 – A licitante possui Sede própria ?

Resp.: sim não

b.1– Há quanto tempo a licitante está regularmente constituída perante a Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes do art. 15 e seguintes da Lei nº 8.906/94 ?

Resp.: \_\_\_\_\_

b.2– Qual o número de advogados integrantes da estrutura da sociedade (sócios, empregados e associados)?

Resp.: \_\_\_\_\_

b.3– Quantos advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade estão inscrito na OAB há mais de 5 (cinco) anos e quantos há mais de 10 (dez) anos (relacionar nome, número e data de inscrição e número de anos completados)?

NOME DO ADVOGADO Nº OAB/RN ANOS DE INSCRIÇÃO (5 OU 10)  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – XV REGIÃO

b.4– Quantos estagiários integrantes da estrutura administrativa da sociedade possui a licitante?

Resp.: \_\_\_\_\_

b.5– Quantos advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade concluíram curso de pós-graduação “lato sensu”, nível especialização, em Direito Civil, Processual Civil ou Administrativo, com o mínimo de 360 horas-aula ?

Resp.: \_\_\_\_\_

b.6-Quantos advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade concluíram curso de mestrado em Direito Civil, Processual Civil ou Administrativo?

Resp.: \_\_\_\_\_

b.7

– Quantos advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade concluíram curso de doutorado em Direito Civil, Processual Civil ou Administrativo?

Resp.: \_\_\_\_\_

b.8

– Quantos advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade são autores de obras jurídicas publicadas (livro) na área de Direito Civil, Processual Civil ou Administrativo?

Resp.: \_\_\_\_\_

b.9

– Quantos advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade, já exerceram, por prazo superior a 1 (um) ano, o magistério jurídico superior em disciplinas afetas à área do Direito Civil, Processual Civil ou Administrativo, em instituição de ensino superior público ou reconhecida pelo Ministério da Educação ?

Resp.: \_\_\_\_\_

b.10 – Para quantos Conselhos ou Ordens de fiscalização do exercício profissional ou outras pessoas jurídicas de direito público, a licitante presta ou prestou serviços análogos na área do Direito Civil, Processual Civil ou Administrativo?

Resp.:

Conselhos e Ordens: \_\_\_\_\_

Outras pessoas jurídicas de direito público: \_\_\_\_\_

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

Assinatura do Representante Legal

Papel Timbrado do Escritório de Advocacia

## ANEXO VII PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO MÉDIA DE MERCADO VALOR MENSAL  
Prestação de serviços de advocacia ao CRQ-XV no Estado do Rio Grande do Norte. R\$ 1.100,00.

FONTE DE PESQUISA: Mercado, Maio/2010.

## ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XV REGIÃO, criado pela Lei nº 2.800/56, inscrito no CNPJ sob o nº 01.748.469/0001-76 com sede na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2951, bloco 3, sala 5, CCAB SUL, Natal/RN, CEP 59080-400, representado pela sua Presidente Dra. Tereza Neuma de Castro Dantas, brasileira, casada, Química, portador do RG. nº ....., e do CPF/MF nº .....

CONTRATADA: ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à ....., neste ato representada pelo Sr(a). ....., portador(a) da cédula de identidade RG. nº ..... e do CPF/MF. nº .....

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vinculado aos termos das cláusulas a seguir, bem como do Edital e seus Anexos da LICITAÇÃO CRQ-XV nº 01/10, regido pela Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA I -DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de prestação de serviços de advocacia preventiva e contenciosa no estado do Rio Grande do Norte, em todas as áreas do direito, rigorosamente de acordo com o Projeto Básico, conforme as condições estipuladas no presente contrato e nas constantes dos seguintes documentos do processo licitatório CRQ-XV nº 01/10, que passam a integrar o presente ajuste:

1. Edital e Anexos da Tomada de Preços CRQ-XV nº 01/2010;
2. Projeto Básico;
3. Carta Proposta da CONTRATADA.
4. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos do presente contrato. CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com os prazos judiciais, o Projeto Básico e demais termos do Edital de Licitação e anexos, dentro de elevados padrões de qualidade.

2 – São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar consultoria preventiva ao CONTRATANTE, sempre que solicitado pelo CRQ-XV, por intermédio da Gerência Administrativa, ou a quem for por ela designado, ou pela Presidência, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação, doutrina e jurisprudência atuais, exemplificativamente, dirimindo dúvidas

nas questões que possam surgir. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecidos, exceto quando tratar-se caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:

a.1) Em até 24h00 (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;

a.2) Em até 48h00 (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;

a.3) Em até 72h00 (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por Escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.

b) Prestar assessoria ao CONTRATANTE mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que o CONTRATANTE venha a participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo decorram, especialmente voltadas para a Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer na Sede do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde se realize o evento;

c) A consultoria e assessoria compreendem, ainda, a área contenciosa administrativa, onde o CONTRATADO deverá atuar em defesa do CONTRATANTE em quaisquer denúncias, autuações, multas, inquéritos e procedimentos administrativos perante quaisquer entes ou autoridades públicas, promovendo a sua defesa em questões, e outras decorrentes direta ou indiretamente com a CONTRATANTE.

d) Na área contenciosa judicial, o CONTRATADO se obriga a propor, defender e acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizerem necessárias tanto aquelas já existentes na época de celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua equipe de advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações, sejam dissídios individuais ou coletivos em que o CONTRATANTE integre um dos pólos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário, inclusive perante o TST, STJ e STF, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para o CONTRATANTE nos litígios em que for parte, compreendendo a capital e o interior do Estado do Rio Grande do Norte, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula “ad judicium”;

e) O CONTRATADO deverá emitir relatórios mensais ao CRQ-XV contendo a fase atual e último andamento de cada processo judicial sob o seu patrocínio, bem como de outros procedimentos administrativos ou outros casos, ainda que fora das esferas judicial e administrativa que eventualmente também esteja sob sua responsabilidade, devendo, ainda, manter em arquivo cópia física das principais peças processuais, as quais deverão ser remetidas ao CRQ-XV quando solicitado ou quando do término do

contrato, bem como se obriga a promover a transição contratual com transferência de todos os processos sem perda de informações;

f) O CONTRATADO deverá promover o preenchimento e recolhimento de quaisquer guias de custas e despesas processuais nos respectivos prazos, tais como custas, depósitos recursais, honorários periciais e outras, solicitando ao CONTRATANTE, tempestivamente, os respectivos valores ou, quando não houver tempo hábil, a fim de evitar prejuízo processual, o CONTRATADO deverá adiantar as despesas para posterior reembolso pelo CONTRATANTE, sempre mediante prestação de contas com exibição dos respectivos comprovantes;

g) O CONTRATADO deverá ainda promover diligências diversas no interesse do CRQ-XV, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros.

h) O CONTRATADO deverá atender prontamente às solicitações, determinações e delegações do CONTRATANTE

j) O CONTRATADO e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obrigam, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pelo CONTRATANTE durante e após a vigência do contrato;

i) O CONTRATADO arcará com todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida pela Capital e Grande Natal, telefonemas, xerocópias, quaisquer tipos de postagem de correspondências ou documentos, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;

i.1) Excepcionalmente, o CONTRATANTE reembolsará as despesas de correio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela EBCT, desde que comprovadamente tenham sido despendidas para evitar viagens a comarcas do interior.

i.2) Ainda como exceção, o CONTRATANTE reembolsará ao CONTRATADO despesas de transporte e estada, se for o caso, quando tenha que locomover-se a municípios do interior, e desde que a viagem seja comprovadamente indispensável, para a prestação dos serviços objeto do contrato, da seguinte forma:

I) Com viagens às Comarcas até 249 km:

a.) passagens rodoviárias ou o quilômetro rodado;

b.) táxi para ida e volta ao Fórum no caso de utilização do transporte rodoviário.

II) Com viagens às Comarcas acima de 249 km:

a.) passagens rodoviárias ou aéreas, ou o quilômetro rodado;

b.) táxi para ida e volta ao Fórum no caso de utilização do transporte rodoviário ou aéreo;

c.) despesas com refeição e estada em Hotel.

i.2.3) As despesas referidas nos sub-itens I e II do item k.2 deverão ser previamente justificadas pelo Contratado e autorizadas por escrito pelo CRQ-XV e serão pagas sempre mediante apresentação de comprovantes fiscais e do respectivo relatório das atividades profissionais realizadas na Comarca.

i.2.4) As despesas referidas na letra “c” do item k.2.2 serão pagas dentro dos critérios estabelecidos pelo CRQ-XV.

l) Excepcionalmente, o CONTRATADO deverá adiantar o pagamento de quaisquer espécies de custas e despesas processuais, ou outras que se fizerem necessárias para o bom e fiel andamento dos processos, quando por qualquer motivo o CONTRATANTE não puder lhe colocar à disposição para o recolhimento no prazo legal, que lhe será reembolsado em seguida.

m) No caso de imperícia, negligência, imprudência ou desídia por qualquer ato do CONTRATADO ou de seus prepostos que venha ocasionar prejuízo ao CONTRATANTE, responderá o CONTRATADO pelas perdas e danos cabíveis, sem prejuízo ainda da ação regressiva cabível à espécie e das penalidades previstas neste contrato.

n) O CONTRATADO se obriga a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, inclusive em relação ao pessoal e aos equipamentos mínimos, devendo comunicar ao CONTRATANTE, caso venha a incorrer em qualquer circunstância que a inabilite, especialmente o dever de renovar as certidões apresentadas na fase de habilitação que perderem a validade durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual com aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA, e responde, ainda, por perdas e danos.

### CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com as especificações do Projeto Básico e as cláusulas do contrato, sempre dentro de elevados padrões de qualidade.

#### 1.1

– A fiscalização dos serviços, por parte do CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

2 – Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na CLÁUSULA NONA.

#### 2.1

-O CONTRATADO deverá atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado.

#### 2.2

– As notificações ou reclamações a que se refere esse item deverão, sempre que possível, serem feitas por escrito.

3 – Todas as requisições, notificações e trocas de correspondências entre as partes devidamente assinadas, inclusive via fax, correio ou correio eletrônico, tais como procedimentos para a operacionalidade e delegação dos serviços integrarão o presente instrumento e obrigação as partes.

4–O CONTRATANTE deverá atender prontamente as solicitações do CONTRATADO relativas ao objeto do contrato, tais como fornecer documentos, prestar informações, e tudo mais que seja necessário para que o CONTRATADO possa cumprir fielmente os serviços contratados.

5– O CONTRATANTE deverá arcar com as despesas e custas dos processos judiciais ou administrativos, tais como taxas e custas judiciárias ou administrativas, devidamente comprovadas pelo CONTRATADO, exceto as despesas previstas na alínea “k”, do item “2”, da Cláusula II.

#### CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em ..../..../..... e término em ...../...../.....

2 – A critério exclusivo do CONTRATANTE, o presente poderá ser estendido até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA V -DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados pelo CONTRATADO em qualquer município do Estado do Rio Grande do Norte compreendido pela Região do CONTRATANTE, conforme explicitado no Projeto Básico.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Pelos serviços constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do contrato, a importância mensal fixa de R\$ .....(.....).

2 –

O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE deduzidas as contribuições e os impostos devidos, se for o caso, por meio da Gerência Financeira, no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos fiscais e previdenciários pertinentes à prestação de serviços.

2.1

-Os pagamentos serão realizados somente através de boleto bancário/ficha de compensação ou depósito em conta corrente.

4-O CONTRATANTE se obriga a pagar os reembolsos previstos nas alíneas “k.1” e “k.2”, do item 2, da Cláusula II, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA VII – DOS REAJUSTES E DA REVISÃO DO PREÇO DO CONTRATO

1 -Nos termos da legislação vigente, o preço dos serviços ora contratados só poderão sofrer reajustes anuais pelos índices oficiais.

2 – Fica ajustado a aplicação do IGPM/FGV para o reajuste anual, ou outro índice oficial que o substitua na forma que a legislação nova venha estabelecer.

3 -Caso haja publicação de Tabela de Honorários Advocatícios pela OAB/RN reajustando o preço mínimo e na ocasião se encontre o preço do contrato abaixo do respectivo valor, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão do preço a qualquer tempo para ajustá-lo ao valor mínimo de mercado estabelecido pela OAB;

4 -Caso o número de processos judiciais em andamento acompanhados pelo contratado ultrapassar o número de 50, o contratado poderá pleitear a revisão do preço proporcionalmente, ou seja, o cálculo será realizado dividindo-se o valor atual do contrato por 50, e multiplicado pelo número adicional de processos, sendo restabelecido o valor original do contrato caso o número de processos volte a se situar em até 50 processos em andamento.

#### CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o presente serviço correrá por conta do Elemento de Despesa – 3.3.9.0.3502 Assessoria Consultoria Tec. Jurídica, para o exercício de 2010, e no exercício financeiro seguinte, à contra das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza, ficando o empenho e posterior pagamento a cargo do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor de 12 (doze) meses;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato de 12 (doze) meses, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato de 12 (doze) meses, por dia de atraso injustificado;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" desta CLÁUSULA será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente ou na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa de que trata a alínea "c" desta CLÁUSULA será aplicada quando a CONTRATADA incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas:

- a) Recusar-se a honrar a proposta apresentada;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangido pelas alíneas anteriores;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer condição prevista no edital de licitação e seus anexos, especialmente no Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os efeitos da alínea “d” desta CLÁUSULA será considerado como justificado todo atraso decorrente da demora do próprio CONTRATANTE em atender as solicitações da CONTRATADA e outras decorrentes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda o CONTRATANTE descontar do recibo de honorários por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente por meio de execução fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO – Das penalidades aplicadas caberá recurso dirigido a Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser reveladas as penalidades nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA X - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato assegurará ao CONTRATANTE e a CONTRATADA o direito de suspender definitivamente a

prestação dos serviços, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação do objeto deste contrato, bem como qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em lei.

#### CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS

Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas deste contrato, cabe recurso ao Superintendente o do CONTRATANTE, observados os prazos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

1 – A execução dos serviços será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se em desacordo com o Projeto Básico e as determinações do CONTRATANTE.

2–O CONTRATANTE designa o Sr. ...., Gerente de Recursos Humanos, para fiscalizar, controlar e acompanhar os serviços objeto do presente contrato.

3–O CONTRATADO designa o advogado (...), como responsável pela administração do contrato e pelo primeiro atendimento ao CONTRATANTE, sem prejuízo de, em sua ausência, dispor pronto atendido por qualquer outro integrante da estrutura da sociedade, conforme previsto no Projeto Básico e neste contrato.

#### CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, bem como a imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços, ensejará, à critério do CONTRATANTE a rescisão do contrato e as penalidades previstas na CLÁUSULA IX, sem prejuízo das perdas e danos apuradas ou ainda por quaisquer motivos e respectivas conseqüências relacionadas nos incisos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

2 – Ficará rescindido de pleno direito o presente contrato no caso de eventuais normas ou fatos imprevisíveis que afetem o CONTRATANTE capaz de tornar desnecessário o objeto do contrato, quando será o CONTRATADO notificado desta situação, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer pagamento oriundo do presente contrato ao CONTRATADO a partir da data desta notificação.

3 – O presente contrato também ficará rescindido no término da vigência de cada período, caso não haja prévia prorrogação por termo de aditamento contratual, independentemente de aviso ou notificação.

4 – Rescindido o presente contrato, a CONTRATADA se obriga a substabelecer, sem reservas, os poderes outorgados nas procurações “ad judícia” em todos os processos do CONTRATANTE, aos Advogados por ele indicados, os quais passarão a fazer jus a eventuais honorários de sucumbência desses processos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindido este contrato, o CONTRATANTE poderá confiar imediatamente a conclusão dos serviços ao segundo classificado na licitação, a seu critério exclusivo, sem necessidade de consulta ao CONTRATADO e sem que lhe caiba qualquer direito.

#### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de inspecionar as instalações do CONTRATADO a qualquer tempo, assim como verificar a exatidão das informações prestadas, antes do certame e durante a vigência do contrato.

2 – Fica proibida qualquer subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente ajuste.

#### CLÁUSULA XV - DO FORO

As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Seção Judiciária de Natal/RN, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA XV REGIÃO

Tereza Neuma de Castro Dantas

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_